

Art.4º A CEGÁS deverá enviar à ARCE e divulgar na imprensa planilha com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2012.

José Luiz Lins dos Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Guaracy Diniz de Aguiar
CONSELHEIRO DIRETOR

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **CAMILA ALVES DE SOUSA**, matrícula 169736-10, lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE IMPRENSA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO a partir de 31 de Maio de 2012. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de junho de 2012.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº29.761 de 22 de Maio de 2009, e publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Maio de 2009, RESOLVE NOMEAR, **KÁSSIA BRAGA FREIRE**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA, símbolo DAS-2 lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE IMPRENSA, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Junho de 2012. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de junho de 2012.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº029/2012 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **BAZILIO GONÇALVES FILHO**, ocupante do cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA Grupo Ocupacional DNS -3 referência matrícula nº000026.1-5, lotado neste CONSELHO, a importância de R\$1.500,00 (UM MIL QUINHENTOS REAIS), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº107. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, 26 de junho de 2012.

Ivan Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registre-se e publique-se.

*** **

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.

EXTRATO QUARTO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº15/2009

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº15/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE, E DO OUTRO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. II - OBJETO: Constitui objeto deste termo, **prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº15/2009 contados a partir de 01/08/2012 até 01/11/2012, podendo ser prorrogado ou rescindido, à critério da Administração, nos termos dos artigos 57, §1º, 58 e 65, II, c da Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o disposto no art.18, §1º da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN e na Lei Estadual nº13.960, de 04 de setembro de 2007. III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 02 de julho de 2012. Roberto Smith - Diretor Presidente da ADECE; Felipe Lima Torquato - Gerente Administrativo Financeiro da ADECE; Carlos Antônio de Moraes Cruz - Diretor Superintendente do SEBRAE/CE e Alci Porto Gurgel Júnior - Diretor Técnico do SEBRAE/CE.

Roberta Rocha Rodrigues
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA Nº06, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Estabelece procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado das obras emergenciais necessárias ao enfrentamento da seca no Estado do Ceará e dá outras providências. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.2º, itens 2,6 e 7, da Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art.2º, inciso VII, do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, CONSIDERANDO o disposto no Art.12 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 segundo o qual o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação; CONSIDERANDO segundo o sobredito artigo deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental; CONSIDERANDO os municípios que tiverem "Situação de Emergência" decretadas, nas áreas do Sertão do Estado de Ceará afetados por estiagem; CONSIDERANDO ser imprescindível dar celeridade às ações propostas pelos Comitês Integrados de Combate a Seca, estadual e federal, tendo em vista que a demora pode acarretar perdas irreversíveis para a população atingida e para as atividades agropecuárias da região; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento simplificado ao licenciamento ambiental dos empreendimentos e das atividades necessários ao enfrentamento dos efeitos da seca, com o intuito de atingir a celeridade que a situação requer. RESOLVE: Art.1º Os empreendimentos e as atividades que se configurem como necessários para mitigação dos efeitos da seca seguirão procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado, nos termos da Resolução COEMA Nº04, de 12 de abril de 2012. §1º O Licenciamento Ambiental Simplificado de que trata o caput será aplicado exclusivamente aos empreendimentos e às atividades que ocorram no âmbito dos Municípios abrangidos pela decretação de situação de emergência ou de calamidade pública. §2º O Licenciamento Ambiental Simplificado disposto no caput não se aplica aos empreendimentos e às atividades considerados efetivamente ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente. §3º O Comitê Integrado de Combate à Estiagem do Governo do Estado do Ceará fará as análises de quais empreendimentos se enquadram no caráter de obras emergenciais. Art.2º O prazo para a expedição da Licença Ambiental Simplificada será de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do pedido de licenciamento devidamente instruído. Parágrafo único. A Superintendência Estadual do

Meio Ambiente – SEMACE procederá a análise do enquadramento do requerimento, podendo indeferir a solicitação fundamentadamente, no mesmo prazo estipulado no caput. Art.3º O processo de Licenciamento Ambiental Simplificado deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos: I – formulário próprio para Licenciamento Ambiental Simplificado, disponível no portal eletrônico da SEMACE, devidamente preenchido. II – requerimento para emissão de Termo de Outorga de Água, quando necessário; III – planta de situação e de localização, que conste a georeferência do empreendimento ou da atividade a ser licenciado; IV – projeto da obra ou da atividade a ser efetivada; V – anuência da prefeitura local para o empreendimento ou para a atividade a ser licenciado, indicando o decreto que declara a situação de emergência ou de calamidade pública para a localidade; e VI – declaração do Comitê Integrado de Combate à Estiagem do Governo do Estado do Ceará, informando que o empreendimento ou a atividade encontra-se dentro das ações estratégicas, em observância ao disposto no §3º, art.1º desta Resolução. Art.5º Os empreendedores responsabilizar-se-ão administrativa, civil e penalmente pela veracidade e precisão das informações prestadas durante os procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado de que trata esta Resolução. Art.6º Esta Resolução trata de norma de caráter temporário e excepcional, tendo sua vigência vinculada ao período de estiagem caracterizador da situação de emergência. Art.7º A isenção de licenciamento ambiental será aplicável para aqueles empreendimentos ou atividades que cumpram o objetivo previsto no art.1º desta Resolução e que se enquadrem no grupo “menor que micro”, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III da Resolução COEMA n.04, de 12 de abril de 2012. Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 14 de junho de 2012.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIAS DAS CIDADES

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº030/CIDADES/2011
I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº030/CIDADES/2011, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA A&A COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DAS CIDADES - CIDADES; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício SEPLAG – 1º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBÉBA, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: A&A COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; V - ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, 465, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº12186709-9 e com fundamento no §5º, do art.42, da Lei federal 8.666/93, bem como o as Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos pelo Banco Mundial; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: DOS PRAZOS O prazo de vigência do presente Contrato fica **prorrogado** a partir do dia 31 de maio de 2012 para o dia 30 de julho de 2012. DOS VALORES Acrescer R\$59.122,12 (cinquenta e nove mil cento e vinte e dois reais e doze centavos) ao valor global do Contrato inicialmente pactuado, a título de replanejamento decorrente de acréscimos e alterações dos serviços contratados. O valor global do Contrato passará de R\$733.079,00 (setecentos e trinta e três mil e setenta e nove reais) para R\$792.201,12 (setecentos e noventa e dois mil duzentos e um reais e doze centavos); IX - VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato passará de R\$733.079,00 (setecentos e trinta e três mil e setenta e nove reais) para R\$792.201,12 (setecentos e noventa e dois mil duzentos e um reais e doze centavos); X - DA VIGÊNCIA: Até 30 de julho de 2012; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 30 de maio de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: Camilo Sobreira de Santana, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Cássio Rômulo Nunes Almeida, A&A COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº014/CIDADES/2012

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE PACUJÁ. OBJETO: obra de **pavimentação em pedra tosca** na Rua Francisco Tudes da Silva, Rua

Vereador Inácio Lopes da Silva, Rua do Contorno, Rua Dr. Joaquim Bastos e Rua Vereador Raimundo Teixeira de Alcântara, localizadas no Bairro Barro Branco e na Avenida Pantanal, respectivamente na sede do Município de Pacujá, doravante denominado PROJETO, a ser executado consoante descrito no PLANO DE TRABALHO, os quais integrarão este Convênio, independentemente de qualquer transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de SPU nº12407996-2 do Governo do ESTADO DO CEARÁ, consoante decisão do titular da CONCEDENTE, devendo sujeitar-se às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2012 (Lei Estadual nº14.983, de 02 de agosto de 2011); da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993) e suas alterações posteriores; da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005, publicada no D.O.E. de 31.01.2005, que disciplina a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Pública Estadual. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da publicação. VALOR: R\$222.822,34 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) custeados pelo CONCEDENTE e R\$22.822,34 (Vinte e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) pelo CONVENIENTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4310001.15.451.031.19712.03.44404200.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2012. SIGNATÁRIOS: CARLO FERRENTINI SAMPAIO, Secretário das Cidades (respondendo) e MARIA LUCIVANE DE SOUZA, Prefeita de Pacujá.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº178/CIDADES/2010

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº178/CIDADES/2010, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE ICÓ. II - OBJETO: Fica **prorrogado o prazo** de vigência a partir de 24 de agosto de 2012 para 24 de janeiro de 2013. III - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo. IV - DATA E ASSINANTES: 05 de junho de 2012. Eugênio Rabelo, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES e Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, PREFEITO DE ICÓ.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº105/CIDADES/2012

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. BENEFICIÁRIO: O MUNICÍPIO DE JATI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo SPU nº11787265-2 do ESTADO DO CEARÁ, consoante decisão do titular do TRANSFERIDOR, devendo sujeitar-se às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2012 (Lei Estadual nº14.983 de 23/08/2011), da Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/1993) e suas alterações posteriores, bem como à Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03 de 16 de junho de 2008. OBJETO: a **pavimentação em paralelepípedo** com rejuntamento na Avenida Matulão, no município de Jati/CE. VALOR: R\$236.741,59 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), arcando o TRANSFERIDOR com R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e o BENEFICIÁRIO com R\$36.741,59 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.031.19712.08.44404200.00.0.00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2012. SIGNATÁRIOS: Eugênio Rabelo, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES e Arlindo Rocha Neto, PREFEITO DE JATI. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 14 de junho de 2012.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº121/CIDADES/2012

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. BENEFICIÁRIO: O MUNICÍPIO DE ACARAÚ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processos SPU nºs12186608-4;